



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 13 de março de 2025.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.857, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, UTILIZAÇÃO DE SALDOS DUODECIMAIS DEVOLVIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2025, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transpor e/ou remanejar dotações orçamentárias de uma Unidade Orçamentária para outra, de Um Órgão para outro, de uma Ação para outra, ou entre qualquer atividade de gastos dentro da esfera orçamentária (Governo Executivo), ficando a regulamentação temporal a ser realizada por ato infraconstitucional do Poder Executivo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar adicionalmente o orçamento de 2025, em até 50% (cinquenta por cento), utilizando como fonte de recursos, as previstas na Lei 4.320/64.

Art. 3º Considerando o que dispõe o artigo 168 § 2º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional 109 de 15 de março de 2021, o saldo financeiro de recursos oriundos do repasse de duodécimos realizados pelo município, deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro Municipal até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único. Entende-se por saldo financeiro o valor do SUPERÁVIT financeiro

decorrentes dos recursos ordinários entregues sob a forma de duodécimos, podendo ser devolvidos durante a respectiva execução orçamentária.

Art. 4º Para efeito de gastos orçamentários, oriundos das receitas extraordinárias, e tendo como alcance Programa/Ação de Governo preexistente, contemplando a mesma categoria de programação, poderá o Poder Executivo abrir por Ofício/Decreto, a sua descentralização do(s) crédito(s) em despesas de custeio, evidenciando as respectivas “Fontes” de receita, criadas pelo(s) Órgão(s) cedente(s).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Princesa Isabel- PB, em 13 de março de 2025.

EDNALDO DE MELO
Prefeito